



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**LEI MUNICIPAL Nº  
1100/2015 DE 30 DE  
NOVEMBRO DE 2015.**

**LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL - LOA  
EXERCÍCIO DE 2016**

**AMONTADA-CE**

RECEBIDO

14/12/2015

Lei Municipal Nº 1100/2015

Amontada-Ce, 30 de novembro de 2015.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amontada, para o exercício financeiro de 2016.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$ 86.610.000,00 (Oitenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total





GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 86.610.000,00 (Oitenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO	86.610.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	85.929.000,00
Receita Tributária	2.463.000,00
Receitas de Contribuições	2.950.000,00
Receita Patrimonial	7.102.000,00
Receita de Serviços	1.015.000,00
Transferências Correntes	72.232.000,00
Outras Receitas Correntes	167.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	5.100.000,00
Transferências de Capital	5.100.000,00
1.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.290.000,00
Receitas de Contribuições	3.190.000,00
Receitas de Serviços	100.000,00
1.4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.709.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>86.610.000,00</b>



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I

##### Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 86.610.000,00 (Oitenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 59.321.000,00 (Cinquenta e nove milhões, trezentos e vinte mil reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 27.289.000,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

#### Seção II

##### Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Câmara Municipal de Amontada	2.226.000,00	2,57%
Procuradoria Geral do Município	255.000,00	0,29%
Controladoria Geral do Município	339.000,00	0,39%
Sec. de Educação	4.938.000,00	5,70%
Fundo Municipal de Educação	33.663.000,00	38,87%
Secretaria de Saúde	3.192.000,00	3,69%
Fundo Municipal de Saúde	9.159.000,00	10,57%
Sec. De Trabalho e Desenvolvimento Social	2.768.000,00	3,20%
Fundo Mun. De Assistência Social	1.620.000,00	1,87%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.209.000,00	1,40%
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	7.804.000,00	9,01%
Secretaria de Cultura e Turismo	1.984.000,00	2,29%



AMONTADA  
GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Secretaria de Administração e Finanças	3.378.000,00	3,90%
Sec. De Des. Econ. e Relações Institucionais	249.000,00	0,29%
Instituto de Previdência dos Servidores	10.590.000,00	12,23%
Secretaria de Cidadania	310.000,00	0,36%
Autarquia do Meio Ambiente	387.000,00	0,45%
Gabinete do Prefeito	1.100.000,00	1,27%
Secretaria de Agricultura e Pesca	1.239.000,00	1,43%
Reserva de Contingência	200.000,00	0,23%
<b>TOTAL</b>	<b>86.610.000,00</b>	<b>100%</b>

### Capítulo III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

### Capítulo IV

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 30 de novembro de 2015.



PAULO CÉSAR DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.**

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 30 de novembro de 2015 a LEI MUNICIPAL Nº 1100/2015- que “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA O EXERCÍCIO DE 2016**”.

Amontada-Ceará, 30 de novembro de 2015.

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal de Amontada-Ce**

Governo Municipal de Amontada  
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016 - Consolidado

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES  
 E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

F O N T E S		F U N Ç Õ E S	
Receitas Correntes	85.929.000,00		
Receita Tributária	2.463.000,00	Legislativa	2.226.000,00
Receitas de Contribuições	2.950.000,00	Administração	7.616.000,00
Receita Patrimonial	7.102.000,00	Assistência Social	4.348.000,00
Receita de Serviços	1.015.000,00	Previdência Social	10.590.000,00
Transferências Correntes	72.237.000,00	Saúde	13.851.000,00
Outras Receitas Correntes	167.000,00	Educação	38.111.000,00
Receitas de Capital	5.100.000,00	Cultura	1.572.000,00
Transferências de Capital	5.100.000,00	Urbanismo	3.050.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.290.000,00	Habitação	90.000,00
Receitas de Contribuições	3.190.000,00	Saneamento	2.309.000,00
Receita de Serviços	100.000,00	Gestão Ambiental	687.000,00
Deduções da Receita	-7.709.000,00	Agricultura	810.000,00
Deduções - FUNDEB	-6.209.000,00	Comunicações	20.000,00
Outras Deduções de Receitas	-1.500.000,00	Energia	50.000,00
		Transporte	400.000,00
		Desporto e Lazer	680.000,00
		Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.610.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.610.000,00</b>

Governo Municipal de Amontada  
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016 - Consolidado

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES  
 E DAS DESPESAS POR USOS

F O N T E S		U S O S	
Receitas Correntes	85.929.000,00		
Receita Tributária	2.463.000,00	Câmara Municipal de Amontada	2.226.000,00
Receitas de Contribuições	2.950.000,00	Procuradoria Geral do Município	255.000,00
Receita Patrimonial	7.107.000,00	Controladoria Geral do Município	339.000,00
Receita de Serviços	1.015.000,00	Secretaria de Educação	4.938.000,00
Transferências Correntes	72.232.000,00	Fundo Municipal de Educação	33.663.000,00
Outras Receitas Correntes	167.000,00	Secretaria de Saúde	3.192.000,00
Receitas de Capital	5.100.000,00	Fundo Municipal de Saúde	10.659.000,00
Transferências de Capital	5.100.000,00	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	2.768.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	3.290.000,00	Fundo Municipal de Assistência Social	1.620.000,00
Receitas de Contribuições	3.190.000,00	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.209.000,00
Receita de Serviços	100.000,00	Sec. Infraestrutura e Serv. Públicos	6.804.000,00
Deduções da Receita	-7.709.000,00	Secretaria de Cultura e Turismo	2.384.000,00
Deduções - FUNDEB	-6.209.000,00	Secretaria de Administração e Finanças	2.478.000,00
Outras Deduções de Receitas	-1.500.000,00	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	249.000,00
		Instituto de Previdência dos Servidores	10.590.000,00
		Secretaria de Cidadania	310.000,00
		Autorquia do Meio Ambiente	387.000,00
		Gabinete do Prefeito	1.100.000,00
		Secretaria de Agricultura e Pesca	1.239.000,00
		Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.610.000,00</b>	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.610.000,00</b>

Q



**RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			85.929.000,00
1100.00.00.00.00	Receita Tributária		2.463.000,00	
1110.00.00.00.00	Impostos	2.420.000,00		
1112.00.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	620.000,00		
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana	20.000,00		
1112.04.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza	560.000,00		
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho	500.000,00		
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	60.000,00		
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	40.000,00		
1113.00.00.00.00	Imposto sobre Produção e a Circulação	1.800.000,00		
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.800.000,00		
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.800.000,00		
1120.00.00.00.00	Taxas	43.000,00		
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	43.000,00		
1121.21.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	10.000,00		
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcion. Estabelec. Comerc. Indust. e	20.000,00		
1121.28.00.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	8.000,00		
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	1.000,00		
1121.30.00.00.00	Taxa de Autorização Funcionamento de Transporte	4.000,00		
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições		2.950.000,00	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	2.500.000,00		
1210.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servid. Público	2.500.000,00		
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	2.500.000,00		
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00		
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		7.102.000,00	
1310.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias	2.000,00		
1319.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	2.000,00		
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	7.100.000,00		
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	4.700.000,00		
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	4.620.000,00		
1325.01.02.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	200.000,00		

- continua -

- continuação -

1325.01.03.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde	80.000,00	
1325.01.04.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - RPPS	4.000.000,00	
1325.01.05.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - MDE	260.000,00	
1325.01.10.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	20.000,00	
1325.01.99.00.00	Rem. de Outros Dep. Banc. de Recur. Vinculado	60.000,00	
1325.02.00.00.00	Remuneração de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados	80.000,00	
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdênc. Social	2.400.000,00	
1328.10.00.00.00	Remuner. dos Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Fix	2.400.000,00	
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços		1.015.000,00
1600.18.00.00.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	25.000,00	
1600.26.00.00.00	Serviços de Fornecimento de Água	990.000,00	
1600.26.01.00.00	Tarifa D'Água	920.000,00	
1600.26.02.00.00	Tarifa de Esgoto	40.000,00	
1600.26.05.00.00	Expediente	30.000,00	
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes		72.232.000,00
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	71.632.000,00	
1721.00.00.00.00	Transferências da União	35.595.000,00	
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	25.005.000,00	
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	25.000.000,00	
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	5.000,00	
1721.22.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. pela Exploração de Rec. Naturais	2.002.000,00	
1721.22.20.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	2.000,00	
1721.22.30.00.00	Cota-Parte Royalties-Compen. Financ. pela	280.000,00	
1721.22.40.00.00	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Prod. Petróleo-Lei 9.478/97	520.000,00	
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.200.000,00	
1721.33.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	4.710.000,00	
1721.33.11.00.00	Atenção Básica	2.710.000,00	
1721.33.11.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	1.200.000,00	
1721.33.11.31.00	Saúde da Família	480.000,00	
1721.33.11.32.00	Agentes Comunitários de Saúde	720.000,00	
1721.33.11.33.00	Saúde Bucal	70.000,00	
1721.33.11.38.00	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	240.000,00	
1721.33.12.00.00	Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	1.400.000,00	
1721.33.12.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar	1.000.000,00	

- continua -

- continuação -

9517.22.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-100.000,00	
9517.22.01.04.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	-5.000,00	
9900.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas		-1.500.000,00
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes	-1.500.000,00	
9913.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita Patrimonial	-1.500.000,00	
9913.28.00.00.00	Deduções de Rem. dos Investimentos do Regime Próprio - RPPS	-1.500.000,00	
9913.28.10.00.00	Deduções de Rendimentos dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	-1.500.000,00	

TOTAL DA RECEITA

86.610.000,00

Q

Governo Municipal de Amontada  
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2016 - Consolidado  
 DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	
1100.00.00.00.00	Receita Tributária	
1110.00.00.00.00	Impostos	
1112.00.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	
1112.02.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1112.04.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza	
1112.04.31.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho	PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002
1112.04.34.00.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002
1112.08.00.00.00	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
1113.00.00.00.00	Imposto sobre Produção e a Circulação	
1113.05.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1113.05.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1120.00.00.00.00	Taxas	
1121.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	
1121.21.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	
1121.25.00.00.00	Taxa de Licença para Funcion. Estabelec. Comerc. Indust. e Pres. Servi	
1121.28.00.00.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002
1121.29.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1121.30.00.00.00	Taxa de Autorização Funcionamento de Transporte	
1200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	
1210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	
1210.29.00.00.00	Contribuições p/ Regime Próprio de Previdência do Servid. Público	
1210.29.07.00.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	PORTARIA Nº 245, DE 27 DE ABRIL DE 2007
1230.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	
1310.00.00.00.00	Receitas Imobiliárias	
1319.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	
1325.01.02.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	
1325.01.03.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde	PORTARIA INTERMIN. Nº 446 de 16/04/2004
1325.01.04.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - RPPS	
1325.01.05.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - MDE	
1325.01.10.00.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	
1325.01.99.00.00	Rem. de Outros Dep. Banc. de Recur. Vinculado	PORTARIA INTERMIN. Nº 446 de 16/04/2004
1325.02.00.00.00	Remuneração de Dep. Banc. de Recur. Não Vinculados	PORTARIA INTERMIN. Nº 446 de 16/04/2004
1328.00.00.00.00	Remuner. dos Investimentos do Regime Próprio de Previdênc. Social	
1328.10.00.00.00	Remuner. dos Invest. do Regim. Próprio de Previd. do Serv. em Rend. Fix	PORTARIA Nº 245, DE 27 DE ABRIL DE 2007
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	
1600.18.00.00.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	
1600.26.00.00.00	Serviços de Fornecimento de Água	
1600.26.01.00.00	Tarifa D'Água	PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002
1600.26.02.00.00	Tarifa de Esgoto	PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002
1600.26.05.00.00	Expediente	PORTARIA Nº 300, DE 27 DE JUNHO DE 2002

- continua -

Q

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	L E G I S L A Ç Ã O
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	
1720.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00.00.00	Transferências da União	
1721.01.00.00.00	Participação na Receita da União	
1721.01.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	LETRA B, ITEM I DO ART 159 DA CONST.FED.
1721.01.05.00.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	ITEM II, ART. 158, DA CONST. FEDERAL
1721.22.00.00.00	Transf. da Compensação Financ. pela Exploração de Rec. Naturais	
1721.22.20.00.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1721.22.30.00.00	Cota-Parte Royalties-Compen.Financ.pela Produç.Petro-Lei 7.990/89	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1721.22.40.00.00	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Prod.Petróleo-Lei 9.478/97	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1721.22.70.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1721.33.00.00.00	Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	
1721.33.11.00.00	Atenção Básica	
1721.33.11.10.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	
1721.33.11.31.00	Saúde da Família	
1721.33.11.32.00	Agentes Comunitários de Saúde	
1721.33.11.33.00	Saúde Bucal	
1721.33.11.38.00	Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	
1721.33.12.00.00	Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar	
1721.33.12.10.00	Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar	
1721.33.12.14.00	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	
1721.33.13.00.00	Vigilância em Saúde	
1721.33.13.10.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	
1721.33.13.20.00	Vigilância Sanitária	
1721.33.14.00.00	Assistência Farmacêutica	
1721.33.15.00.00	Gestão do SUS	
1721.33.15.10.00	Qualificação da Gestão do SUS	
1721.34.00.00.00	Transferências de Recursos Fundo Nacion. do Desen.Assis.Soc.- FNAS	
1721.34.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	
1721.34.05.00.00	Piso Basico Variavel - Scfv	
1721.34.06.00.00	Piso Basico Fixo	
1721.34.07.00.00	Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas	
1721.34.08.00.00	Índice de Gestão Descentralizada do Suas	
1721.34.09.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - Igdbf	
1721.35.00.00.00	Transferência de Recursos do Fundo Nac. de Desenv. Educação.-FNDE	
1721.35.01.00.00	Transferências do Salário-Educação	PORTARIA N 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1721.35.02.00.00	Transfer. Diretas do FNDE - Prog. Dinheiro Direto na Escolar-PDDE	
1721.35.03.00.00	Transfer. Direta do FNDE-Prog. Nacional Alimentação Escolar-PNAE	
1721.35.04.00.00	Tran.Dir.FNDE Ref.ao Progr.Nacional de Apoio Transp.Escolar-PNATE	
1721.36.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - Lc. Nº 87/96	ART.2º DA PORT. STN Nº 406, DE 26/05/06
1722.00.00.00.00	Transferências dos Estados	
1722.01.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	
1722.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS	ITEM IV, DO ART. 158 DA CONST. FEDERAL
1722.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA	ITEM III, ART. 158 DA CONST. FEDERAL
1722.01.04.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	PORTARIA Nº 300 DE 27 DE JUNHO DE 2002
1722.01.13.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1724.00.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	
1724.01.00.00.00	Transf.Recur.do Fundo de Man.Desenv. da Educação Básica - FUNDEB	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1724.02.00.00.00	Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003

- continua -

Q

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	L E G I S L A Ç Ã O
1760.00.00.00.00	Transferências de Convênios	
1762.00.00.00.00	Transferências de Convênios-Estados/Dist.Federal e Suas Entidades	
1762.02.00.00.00	Transf.de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	
1910.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	
1911.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	
1911.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	
1911.99.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	PORTARIA STN Nº 340, DE 26/04/2006
1930.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	
1931.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	
1931.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	
1931.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal	PORTARIA STN Nº 340, DE 26/04/2006
1932.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	
1932.99.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	
1932.99.01.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Rec. - Principal	PORTARIA STN Nº 340, DE 26/04/2006
2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	
2400.00.00.00.00	Transferências de Capital	
2470.00.00.00.00	Transferências de Convênios	
2471.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	
2471.01.00.00.00	Transferências de Convênio da União p/ o Sistema Único Saude-SUS	PORTARIA Nº300 DE 27/06/2002 - STN
2471.02.00.00.00	Transferências de Convênio da União Destinadas a Prog.de Educação	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
2471.99.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	PORTARIA Nº 248, DE 29 DE ABRIL DE 2003
7000.00.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	
7200.00.00.00.00	Receitas de Contribuições	
7210.00.00.00.00	Contribuições Sociais	
7210.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	
7210.29.01.00.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ o Regime Próprio	PORTARIA Nº 340 DE 26 DE ABRIL DE 2006
7600.00.00.00.00	Receita de Serviços	
7600.26.00.00.00	Serviços de Fornecimento de Água	
7600.26.01.00.00	Tarifa D'Água	
9000.00.00.00.00	Deduções da Receita	
9500.00.00.00.00	Deduções - FUNDEB	
9510.00.00.00.00	Dedução de Receitas Correntes - FUNDEB	
9517.00.00.00.00	Dedução de Receita de Transferências Correntes	
9517.21.00.00.00	Dedução de Receita de Transferências da União - FUNDEB	
9517.21.01.00.00	Dedução de Receita de Transferência da União	
9517.21.01.02.00	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro	
9517.21.01.02.01	Dedução de Receita do FPM - FUNDEB	
9517.21.01.05.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB-ITR	PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 08/08/2007
9517.21.36.00.00	Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB-ICMS Deson.-Lei 87/96	PORTARIA CONJUNTA Nº2, DE 08/08/2007
9517.22.00.00.00	Dedução de Transferências dos Estados	
9517.22.01.00.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados	
9517.22.01.01.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	PORTARIA CONJUNTA Nº 2 DE 08/08/2007
9517.22.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	PORTARIA CONJUNTA Nº 2 DE 08/08/2007
9517.22.01.04.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	PORTARIA CONJUNTA Nº 2 DE 08/08/2007
9900.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas	
9910.00.00.00.00	Outras Deduções de Receitas Correntes	
9913.00.00.00.00	Outras Deduções de Receita Patrimonial	
9913.28.00.00.00	Deduções de Rem. dos Investimentos do Regime Próprio - RPPS	
9913.28.10.00.00	Deduções de Rendimentos dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	

Q

01 Câmara Municipal de Amontada

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Câmara Municipal: Elaborar e aprovar o seu regimento; Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Prefeitura municipal; Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei; Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei; Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis do regime geral do sistema remuneratório da função pública; Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário; Fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais; Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei; Resolver, Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas; Deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços; Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição; Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município; Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos; Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios; Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas anuais do município.

Q

03 Procuradoria Geral do Município

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Procuradoria do Município: I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Administração Municipal; II - prestar assessoramento jurídico às demais áreas de Administração Direta e Indireta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas; III - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como assessorar junto ao setor competente a forma legal de elaborar o pagamento das indenizações correspondentes; IV - planejar, coordenar, executar e elaborar contratos e atos preparatórios; V - orientar os processos de doação, venda, permuta, concessão e permissão de uso de bens; VI - preparar editais de concurso público e autorizar, depois de homologado, a publicação de seu resultado; VII - zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais Leis, Regulamentos e Atos normativos emanados dos Poderes Públicos. VIII - coordenar as atividades litigiosas do Município; IX - examinar os documentos anexos aos processos administrativos e os de interesse do Município e dar parecer sobre eles; X - minutar os projetos de lei, decretos e portarias em geral, bem como os termos de convênios e seus aditivos, contratos, escrituras, editais de concorrências em que o Município for parte interessada; XI - emitir parecer sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação de expedientes dos vários Setores da Administração Municipal e Autarquias; XII - representar e defender o Município em qualquer juízo, ou instância, através de delegação emanada de órgão ou poder superior; XIII - dar parecer em processos administrativos de sindicância e disciplinares, dando orientação jurídica aos mesmos, quando solicitado; XIV - orientar os processos por infração de posturas e outros previstos em contratos ou leis tributárias; XV - executar outros serviços conexos, necessários à defesa ou interesse do município; XVI - elaborar expedientes relativos às concorrências públicas que se processarem perante a Procuradoria do Município; XVII - promover a execução da Dívida Ativa, após a remessa do competente processo administrativo pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Q

04 Controladoria Geral do Município

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Controladoria Geral do Município: I - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município; II - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito público e privado; III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional; IV - coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de administração e finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão administrativo-fiscal, instituindo, se necessário, comissões auxiliares de controle interno nos órgãos da administração indireta; V - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias; VI - tomar e manter atualizado o registro e documentação dos bens imóveis e móveis da Administração Municipal, controlar sua transferência e promover sua baixa, comunicando ao órgão competente as alterações ocorridas no Patrimônio Municipal. VII - conciliar os dados de seus registros com os lançamentos contábeis dos balancetes mensais e balanço patrimonial de encerramento do exercício, verificando e providenciando a correção das distorções porventura encontradas; VIII - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Direta e Indireta e, também, que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas; IX - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município; X - organizar e manter atualizado o cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado; XI - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência.

Q

05 Secretaria de Educação

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Educação: I - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais da rede escolar municipal em consonância com os objetivos da política educacional do Ministério da Educação; II - manter atualizada a documentação e informações educacionais através de estudos e pesquisas, objetivando o conhecimento dos problemas educacionais do Município; III - dinamizar o ensino fundamental, zelando pelo cumprimento de sua obrigatoriedade para os escolares na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, bem como cuidar e desenvolver a educação infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; IV - promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento e habilitação do pessoal administrativo e docente; V - promover a assistência ao educando carente, no que se refere à atendimento médico e dentário, distribuição da merenda e a assistência sócio-pedagógica; VI - disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão e fiscalizar o cumprimento de suas atribuições; VII - promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de ensino-aprendizagem; VIII - melhorar e adequar à rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação bem como a sua expansão, se necessário; IX - incentivar junto a órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira; X - aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação, como também prestar contas; XI - promover e incentivar a assistência pré-escolar, combatendo a desnutrição e proporcionando recreação sadia à formação de bons hábitos; XII - superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e utilização; XIII - coordenar ou executar programas e projetos educacionais no Município, principalmente aqueles que envolvam programas especiais, reabilitação e integração educacional de pessoas marginalizadas; XIV - submeter, semestralmente, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Educação, o relatório das atividades do órgão; XV - entrosar com os demais órgãos para o adequado planejamento do ensino bem como controlar os seus resultados; XVI - articular permanentemente com as Secretarias Municipais para tratar de assuntos relativos à Educação; XVII - executar projetos de capacitação de recursos humanos; XVIII - administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Magistério, aprovado pelo Conselho Municipal - continua -

9

- continuação -

de Educação; XIX - Planejar e executar o calendário Educacional do município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade; XX - formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades; XXI - organizar e promover certames de competições esportivas e recreativas; XXII - realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades; XXIII - sediar eventos esportivos; XXIV - promover o lazer a toda sociedade; XXV - realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis; XXVI - proporcionar a integração, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas; XXVII - incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias; XXVIII - implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria; XXIX - conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município; XXX - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria; XXXI - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; XXXII - formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa; XXXIII - buscar e/ou prestar colaboração às instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas esportivas; XXXIV - elaborar, orientar e fiscalizar a execução de Calendário Municipal de Eventos, sempre em consonância com as Secretarias, cujas as finalidades sejam afins; XXXV - planejar, organizar e disciplinar as atividades esportivas no município; XXXVI - programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos.



07 Secretaria de Saúde

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Saúde: I - planejar, sistematizar e colocar em execução as políticas, estratégias, processos, estruturas e métodos, baseados na promoção, proteção e recuperação da saúde, a fim de dar assistência à população, no âmbito do município, compreendendo as seguintes atribuições: a) intensificar políticas que promovam a qualidade de vida da população, através da melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações e serviços de saúde, Equidade e Integralidade; b) coordenar e articular ações de promoção, prevenção e recuperação de doenças e agravos no âmbito da atenção básica, incluindo: 1 - controle da tuberculose; 2 - eliminação da hanseníase; 3 - controle da hipertensão; 4 - controle da diabetes; 5 - ações de saúde bucal; 6 - ações de saúde da criança e do adolescente; 7 - ações de saúde da mulher; 8 - ações de saúde do idoso; 9 - prevenção de doenças contraindas no trabalho. c) coordenar, articular e integralizar ações que compõem a atenção secundária e terciária no Sistema Municipal de Serviços de Saúde, incluindo: 1 - consultas de especialidades; 2 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; 3 - atendimento médico ambulatorial e internações de urgência/emergência (Pronto Atendimento); 4 - procedimentos de alta complexidade/custo; 5 - conduzir a política de aquisição e fornecimento de medicamentos da assistência farmacêutica básica, especializada e a de medicamentos excepcionais; 6 - promover, em conjunto com a sociedade, a realização da Conferência Municipal de Saúde e, elaborar o Plano Municipal de Saúde, a Agenda Municipal de Saúde, o Quadro de Metas e Relatórios de Gestão; 7 - participar, sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, da Programação Pactuada e Integrada - PPI Assistencial e do Pacto da Atenção Básica; 8 - estabelecer diálogo permanente com o Conselho Municipal de Saúde e com a sociedade. II - acompanhar a execução das atribuições das Agentes Comunitárias de Saúde e dos Guardas de Endemias de acordo com a lei competente; III - planejar e executar a vigilância sanitária no âmbito do Município, por meio do Núcleo de Vigilância Sanitária; IV - Organizar e manter serviço de atendimento especializado no Hospital e Maternidade Dr. Rigoberto Romero de Barros; V - Cooperar com o pleno funcionamento dos PSF's da sede urbana e rural; VI - Atender pacientes encaminhados por outras unidades; VII - Referenciar pacientes para outras localidades.



08 Fundo Municipal de saúde

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: O Fundo Municipal de Saúde - FMS tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde.

---

4

09 Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social: I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do governo municipal que visem ao desenvolvimento social por meio de ações relativas à habitação e à promoção humana; II - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais no que se refere à habitação popular e responder pela sua implementação; III - compatibilizar programas, projetos e atividades habitacionais municipais com os de nível federal e estadual; IV - coordenar, acompanhar e avaliar as ações relativas à habitação popular; V - articular-se com instituições públicas e privadas, e com as demais Secretarias Municipais que atuam no setor, visando cooperação técnica e a integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria; VI - articular-se, na concepção de projetos e programas, com empresas e entidades do ramo habitacional com vistas à implementação de técnicas modernas e eficientes e com o objetivo de alcançar melhor produtividade e redução de custos; VII - coordenar e supervisionar o levantamento e o cadastramento das carências habitacionais, visando a definição dos programas municipais para o setor; VIII - responder pela proposição de alternativas de unidades habitacionais e pela sua comercialização, obedecidas às normas vigentes, visando proporcionar habitação para população do Município, notadamente para a de média e baixa renda; IX - propor normas, rotinas e procedimentos de elaboração, execução, análise e avaliação de concessões e transferências de terrenos e unidades habitacionais; X - promover entendimento e negociações junto ao Governo Federal e Estadual e aos órgãos de fomento e desenvolvimento, visando a captação de recursos destinados à habitação; XI - estimular ações comunitárias que visem à inserção do indivíduo e da família no ambiente social; XII - desenvolver ações que visem ao atendimento da população carente, em termos de habitação, quando em situação de emergência ou calamidade pública; XIII - articular-se com órgãos e entidades representativas da sociedade civil, tendo em vista a obtenção de subsídios necessários à formulação de propostas para o setor; XIV - apoiar ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, pessoas portadoras de deficiência e ao adulto em situação de risco, através de benefícios e de programas, projetos e serviços implementados dentro de um sistema descentralizado e participativo, contribuindo para a garantia dos direitos da cidadania à população municipal; XV - promover articulações com as demais - continua -

Q

- continuação -

políticas sociais nas três esferas de governo, visando a ampliação da oferta de bens e serviços à população carente; XVI - apoiar programas e projetos multissetoriais e assistência social; XVII - promover a qualidade dos serviços, programas e projetos de assistência social, mediante a capacitação de recursos humanos e a melhoria das instalações e equipamentos; XVIII - promover a divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos disponíveis e critérios de concessão; XIX - elaborar, coordenar e acompanhar a implantação e execução dos programas específicos da Secretaria; XX - priorizar programas, projetos e serviços que maximizem a utilização de recursos já existentes na comunidade; XXI - apoiar programas que garantam a geração de renda e propiciem a capacitação e qualificação dos segmentos sociais excluídos; XXII - coordenar, propor e opinar sobre a concessão de subvenções do Poder Executivo às entidades do Município, prestando inclusive, assistência técnica para a melhor aplicação dos recursos mencionados; XXIII - coordenar e gerenciar, de forma abrangente, os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, necessários ao desenvolvimento das atividades-fins da Secretaria; XXIV - administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Diretrizes Orçamentárias. XXV - fazer a gestão das políticas públicas no Município de Amontada, voltadas para a Assistência Social, sob a luz das Leis, normas e regulamentações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e demais instrumentos pertinentes da Administração pública e suas esferas de competências; MUNICÍPIO/ESTADO/UNIÃO, de forma a atingir todas as áreas de pertinências destas políticas, principalmente, priorizando as camadas de maior vulnerabilidade humana e social, visando a todos o bem-estar, a promoção, emancipação e garantias de Direitos da pessoa humana e sociedade em geral.



09 Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social: I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do governo municipal que visem ao desenvolvimento social por meio de ações relativas à habitação e à promoção humana; II - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais no que se refere à habitação popular e responder pela sua implementação; III - compatibilizar programas, projetos e atividades habitacionais municipais com os de nível federal e estadual; IV - coordenar, acompanhar e avaliar as ações relativas à habitação popular; V - articular-se com instituições públicas e privadas, e com as demais Secretarias Municipais que atuam no setor, visando cooperação técnica e a integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria; VI - articular-se, na concepção de projetos e programas, com empresas e entidades do ramo habitacional com vistas à implementação de técnicas modernas e eficientes e com o objetivo de alcançar melhor produtividade e redução de custos; VII - coordenar e supervisionar o levantamento e o cadastramento das carências habitacionais, visando a definição dos programas municipais para o setor; VIII - responder pela proposição de alternativas de unidades habitacionais e pela sua comercialização, obedecidas às normas vigentes, visando proporcionar habitação para população do Município, notadamente para a de média e baixa renda; IX - propor normas, rotinas e procedimentos de elaboração, execução, análise e avaliação de concessões e transferências de terrenos e unidades habitacionais; X - promover entendimento e negociações junto ao Governo Federal e Estadual e aos órgãos de fomento e desenvolvimento, visando a captação de recursos destinados à habitação; XI - estimular ações comunitárias que visem à inserção do indivíduo e da família no ambiente social; XII - desenvolver ações que visem ao atendimento da população carente, em termos de habitação, quando em situação de emergência ou calamidade pública; XIII - articular-se com órgãos e entidades representativas da sociedade civil, tendo em vista a obtenção de subsídios necessários à formulação de propostas para o setor; XIV - apoiar ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, pessoas portadoras de deficiência e ao adulto em situação de risco, através de benefícios e de programas, projetos e serviços implementados dentro de um sistema descentralizado e participativo, contribuindo para a garantia dos direitos da cidadania à população municipal; XV - promover articulações com as demais

- continua -

9

- continuação -

políticas sociais nas três esferas de governo, visando a ampliação da oferta de bens e serviços à população carente; XVI - apoiar programas e projetos multisetoriais e assistência social; XVII - promover a qualidade dos serviços, programas e projetos de assistência social, mediante a capacitação de recursos humanos e a melhoria das instalações e equipamentos; XVIII - promover a divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos disponíveis e critérios de concessão; XIX - elaborar, coordenar e acompanhar a implantação e execução dos programas específicos da Secretaria; XX - priorizar programas, projetos e serviços que maximizem a utilização de recursos já existentes na comunidade; XXI - apoiar programas que garantam a geração de renda e propiciem a capacitação e qualificação dos segmentos sociais excluídos; XXII - coordenar, propor e opinar sobre a concessão de subvenções do Poder Executivo às entidades do Município, prestando inclusive, assistência técnica para a melhor aplicação dos recursos mencionados; XXIII - coordenar e gerenciar, de forma abrangente, os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, necessários ao desenvolvimento das atividades-fins da Secretaria; XXIV - administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Diretrizes Orçamentárias; XXV - fazer a gestão das políticas públicas no Município de Amontada, voltadas para a Assistência Social, sob a luz das Leis, normas e regulamentações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e demais instrumentos pertinentes da Administração pública e suas esferas de competências; MUNICÍPIO/ESTADO/UNIÃO, de forma a atingir todas as áreas de pertinências destas políticas, principalmente, priorizando as camadas de maior vulnerabilidade humana e social, visando a todos o bem estar, a promoção, emancipação e garantias de Direitos da pessoa humana e sociedade em geral.

Q

10 Fundo Municipal de Assistência Social

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: O Fundo Municipal de Assistência Social tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações da Assistência Social executadas ou coordenadas pela Secretaria de Assistência Social.

11 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: O SAAE tem por finalidade precípua promover o saneamento básico no município. Sinteticamente, constituem atribuições e são de competência do SAAE planejar, operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento público de água e de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários.

---

Q

12 Sec. Infraestrutura e Serv. Públicos

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: I - elaborar a programação e executar as atividades relativas à limpeza pública, varrição e remoção de entulho; II - colaborar com a Autarquia do Meio Ambiente na elaboração de normas relativas à aprovação de projetos de pavimentação, drenagem e sinalização viária, à estética urbana, à preservação do meio-ambiente, aos loteamentos e zoneamentos e à expansão de área; III - executar os serviços de manutenção e embelezamento das vias e logradouros públicos; IV - manter a preservação e manutenção, assim como, a incrementação dos parques públicos, praças, jardins e áreas verdes do Município; V - Manter em conjunto com o SAAE, as ações de abastecimento e saneamento do município. VI - executar e conservar as obras municipais, assim como os próprios da municipalidade; VII - construir, pavimentar e conservar as vias e logradouros públicos; VIII - acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados diretamente ou contratados com terceiros e conforme o estabelecido nos contratos; IX - organizar e operar o cadastro dos veículos pertencentes ao município; X - planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal; XI - pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal; XII - dar suporte nas comemorações do Calendário Anual Municipal de Eventos, sempre em consonância com a Secretaria cujas finalidades sejam afins, oferecendo apoio no trânsito e manutenção dos locais onde ocorrerem os eventos; XIII - construir e/ou conservar as obras públicas municipais.



14 Secretaria de Cultura e Turismo

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Comércio: I - promover e estimular serviços de divulgação das realizações do Município, nas promoções turísticas e culturais; II - articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vistas à promoção de atividades que incrementem o turismo e a cultura no Município; III - Desenvolver e apoiar eventos que incentivem e dinamizem a cultura e o turismo local; IV - Administrar em ação integrada com os órgãos de assistência específica o calendário de promoção turística do município. V - manter e atualizar a Biblioteca Pública Municipal e, se necessário, criar salas de leituras, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil; VI - promover a divulgação do potencial turístico da região; VII - desenvolver o turismo de eventos e buscar a ordenação destas atividades através da elaboração de um calendário anual municipal; VIII - promover a integração entre os municípios da região com relação às atividades turísticas e culturais em geral; IX - implementar políticas de turismo ecológico; X - promover feiras, congressos e seminários; XI - criar programas de fomento ao desenvolvimento do turismo e da cultura local, como alternativa de crescimento econômico; XII - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos visando oferecer serviços de melhor qualidade; XIII - criar plano estratégico para o desenvolvimento do turismo, assegurando maior integração entre as diversas atividades econômicas e o grupo de apoio, contendo no mínimo: a) identificação e cadastramento dos pontos turísticos da região; b) definição de formatação do produto; c) cadastramento e classificação das empresas ligadas ao turismo; d) programas especiais de estímulo ao turismo; e) medidas visando assegurar boa qualidade dos serviços e empreendimentos turísticos; XIV - participar efetivamente nos programas voltados ao turismo, sejam eles de iniciativa federal, estadual ou de particulares; XV - administrar o funcionamento e a prestação de serviços nos pontos turísticos do município; XVI - assegurar a preservação e manutenção dos pontos turísticos do Município; XVII - desenvolver programas visando dar conhecimento à população sobre as atividades turísticas, sua importância dentro do contexto econômico; XVIII - desenvolver políticas para estimular e viabilizar a prática do turismo regional por parte da população local. XIX - Fortalecer e elaborar projetos que atendam a Banda Municipal Santa Cecília.

P

16 Secretaria de Administração e Finanças

Legislação.: 1063 de 05 de janeiro de 2015.

Atribuições: Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:  
I - exercer as atividades ligadas à Administração Geral do Poder Executivo e executar a política administrativa e controle financeiro do município; II - promover cursos de treinamento destinados à valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, objetivando a preparação dos mesmos para situações que permitam novos padrões de qualidade, produtividade e economicidade; III - preparar processos administrativos de admissão, exoneração, licenças, aposentadoria, pensão, etc, e toda matéria funcional relativa aos servidores; IV - organizar e manter atualizados os fichários e registros relativos ao pessoal do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos que exercem cargos de provimento em comissão; V - promover o cadastramento dos contribuintes, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; VI - promover o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, preparar os balancetes, balanço e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas da União e do Estado; VII - prestar assessoria ao prefeito em todas as matérias de caráter econômico-financeiro de interesse do Município e de modo especial no processamento das operações de crédito e em financiamentos tomados pelo Município, e aos Órgãos Públicos da Administração local, nos assuntos fazendários, e promover gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, a União e outras atividades; VIII - efetuar cálculo, controle e inscrição da Dívida Ativa; IX - centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos; X - Elaboração do PPA, LDO E LOA, acompanhando e controlando adequadamente a sua execução; XI - Manter e organizar o arquivo municipal; XII - Guarda e Movimentação de valores; XIII - Expedição de documentos (RG, RESERVISTA).

---

